



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00812/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Lindalva Josefa da Conceição

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Invalidez com proventos
integrais. Regularidade após revisão do benefício.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00511/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Lindalva Josefa da Conceição.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 149.383-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 4262/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 17 de setembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de setembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 776,43.
- 4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00812/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00812/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora LINDALVA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, matrícula 149.383-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 4262/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE